



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2018 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 - PROJETO DE LEI Nº 97/2018, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.120, de 15/03/2018 e dá outras providências. (Repasse a entidades assistenciais)

02 - PROJETO DE LEI Nº 98/2018, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 5.080, de 29/09/2017. (Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais)

03 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2018, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que cria a Frente Parlamentar de apoio e mediação às demandas dos feirantes no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

04 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2018, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre a concessão do diploma, Medalha e Medalha para farda "Destaque do Ano" aos Guardas Cívicos Municipais que especifica.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 28 de setembro de 2018.


Vereador LUÍS ZANCO NETO
Presidente 2017-2018



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 020 .09.2018.

Mogi Guaçu, 24 de Setembro de 2018.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

FOLHA Nº	020
Proc. CM Nº	12118

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.120, de 15/03/2018 e dá outras providências.

Referida legislação (Lei nº 5.120/2018) autorizou o Poder Executivo a conceder repasses a entidades assistenciais, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu. Ocorre Senhor Presidente, que o Serviço de Proteção Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, realizado pela Associação Promoção Social de Mogi Guaçu – APROMOSÇU, deixou de ser realizado pela mesma, conforme ofício nº 015/2018 (cópia em anexo) e passou a ser realizado pelo Centro de Ação e Recuperação Social CARS (ofício nº 32/2018 – cópia em anexo), tudo de acordo com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (ofício nº 092/2018 – cópia em anexo). Assim sendo, a partir de agosto as parcelas destinadas a APROMOSÇU (valor mensal de R\$ 5.369,50) serão repassadas para a entidade Centro de Ação e Recuperação Social – CARS.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

Prot. 2411/2018



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 121/18

PROJETO DE LEI N° 97, DE 2018.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.120, de 15/03/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.120, de 15/03/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e na LDO (Lei nº 5.056, de 23/06/2017), a conceder repasses às entidades assistenciais, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
Associação Comunitária Martinho Prado Júnior	4012	2700	335043	01	R\$ 54.094,00
Associação Assistencial Jesus Chama-te Caminho para Luz	4012	2700	335043	01	R\$ 81.407,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	01	R\$ 201.960,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	01	R\$ 145.860,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	02	R\$ 32.400,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	02	R\$ 21.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	4013	2752	335043	02	R\$ 32.156,00
CAMP - Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante	4012	2700	335043	01	R\$ 71.207,00
Associação Comunitária Mundo Melhor	4012	2700	335043	01	R\$ 61.007,00
Casa de Apoio Longa Vida – CALVI	4012	2700	335043	01	R\$ 54.094,00
APADA – Associação Pais e Amigos Deficiente Auditivo	4012	2700	335043	01	R\$ 51.000,00
Associação Espírita Vinha de Jesus	4014	2628	335043	01	R\$ 291.720,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	4013	2698	335043	01	R\$ 213.180,00
Associação da Mulher Unimed	4013	2698	335043	01	R\$ 40.921,00
CASMOÇU - Centro de Ação Social de Mogi Guaçu	4012	2700	335043	01	R\$ 56.621,00
CARS – Centro de Ação e Recuperação Social	4012	2700	335043	01	R\$ 71.758,50
APROSMOÇU – Associação Promoção Social de Mogi Guaçu	4012	2700	335043	01	R\$ 37.586,50
Lar da Terceira Idade Padre Longino I	4014	2624	335043	05	R\$ 68.736,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino II	4014	2624	335043	05	R\$ 39.264,00

Parágrafo Único. Os valores estipulados neste artigo deverão ser liberados conforme órgão concessor, no exercício de 2018 e mediante disponibilidade financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 04
Proc. CM N° 2118

LEI N° 5.120 , DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e na LDO (Lei nº 5.056, de 23/06/2017), a conceder repasses às entidades assistenciais, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
Associação Comunitária Martinho Prado Júnior	4012	2700	335043	01	R\$ 54.094,00
Associação Assistencial Jesus Chama-te Caminho para Luz	4012	2700	335043	01	R\$ 81.407,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	01	R\$ 201.960,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	01	R\$ 145.860,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	02	R\$ 32.400,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	02	R\$ 21.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	4013	2752	335043	02	R\$ 32.156,00
CAMP - Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante	4012	2700	335043	01	R\$ 71.207,00
Associação Comunitária Mundo Melhor	4012	2700	335043	01	R\$ 61.007,00
Casa de Apoio Longa Vida – CALVI	4012	2700	335043	01	R\$ 54.094,00
APADA – Associação Pais e Amigos Deficiente Auditivo	4012	2700	335043	01	R\$ 51.000,00
Associação Espírita Vinha de Jesus	4014	2628	335043	01	R\$ 291.720,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	4013	2698	335043	01	R\$ 213.180,00
Associação da Mulher Unimed	4013	2698	335043	01	R\$ 40.921,00
CASMOÇU - Centro de Ação Social de Mogi Guaçu	4012	2700	335043	01	R\$ 56.621,00
CARS – Centro de Ação e Recuperação Social	4012	2700	335043	01	R\$ 44.911,00
APROSMOÇU – Associação Promoção Social de Mogi Guaçu	4012	2700	335043	01	R\$ 64.434,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino I	4014	2624	335043	05	R\$ 68.736,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino II	4014	2624	335043	05	R\$ 39.264,00

Parágrafo Único. Os valores dos repasses Municipais, Federais e Estaduais deverão ser liberados mensalmente, conforme disponibilidade financeira, de acordo com a liberação do ÓRGÃO concessor às Entidades Assistenciais, durante o exercício de 2018.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I - Mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do mês e,

II - Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente Lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias de repasses, alocadas nas suas respectivas vinculações, para o exercício financeiro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Mogi Guaçu, 15 de Março de 2018. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


ROBERTO SIMONI
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM 119 172/2018

MENSAGEM Nº 021 .09.2018.

Mogi Guaçu, 24 de Setembro de 2018.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar para deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 5.080, de 29/09/2017.

Referida propositura tem por finalidade alterar a representatividade no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, criado pela Lei nº 5.080, de 29/09/2017, nos segmentos da administração municipal, aumentando de 05 (cinco) para 06 (seis); da Instituição de Ensino Superior sediada no município, que ministrem cursos de Biologia, Saúde e Meio Ambiente, diminuindo de 03 (três) para 01 (um); substituição da Polícia Ambiental pela Polícia Militar e a inclusão de representante da Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu, como medida para reorganizar melhor sua composição, mantendo, dessa forma, inalterado o número de representantes do Conselho.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

Protocolo nº 2412/2018



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2018.

Altera dispositivos da Lei nº 5.080, de 29/09/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os incs. I, VI e VII do art. 2º da Lei nº 5.080, de 29/09/2017, ficam alterados nos seguintes termos:

.....
"Art. 2º"

I – 06 (seis) representantes da Administração Municipal, especialmente das Secretarias de Saúde, de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, de Serviços Municipais e de Governo.

VI – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior sediada no município, que ministre cursos nas áreas de Biologia, Saúde e Meio Ambiente.

VII – 01 (um) representante da Polícia Militar.
....."

Art. 2º Fica incluído o inciso IX no art. 2º da Lei nº 5.080, de 29/09/2017, com a seguinte redação:

"Art. 2º"

IX – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu.
....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



FOLHA Nº 04
17/2/2018 069

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.080 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, com objetivos, competências, composição e demais características a seguir estabelecidos.

Parágrafo único. São objetivos e competências do CMPDA:

I – atuar:

- a) na proteção e defesa aos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, e da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre os princípios da posse responsável e da proteção ecológica aos animais;
- c) na defesa aos animais feridos e abandonados ou que estejam expostos a situações que ponham em risco sua segurança, integridade, saúde e vida;
- d) no controle populacional de animais de estimação, especialmente cães e gatos, com a finalidade de evitar abandono, maus tratos e disseminação de zoonoses.

II – colaborar na execução de Programas de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus *habitats*;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa aos animais;

IV – colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, sejam impraticáveis;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor discussões para alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO
Lei nº 5.080/2017 - Fl. 02

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu - SP
Data: 17/2/2018

070

- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos;
- f) sobre a criação e venda de cães e gatos de raça.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção e defesa aos animais.

Art. 2º O CMPDA será composto por:

I – 05 (cinco) representantes da Administração Municipal, especialmente das Secretarias de Saúde, de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e de Serviços Municipais;

II – 01 (um) representante de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que têm em seu estatuto a finalidade de proteger e defender os animais, legalmente constituída e em atividade no Município;

III – 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA);

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VI – 03 (três) representantes de instituições de Ensino Superior sediadas no Município, que ministrem cursos nas áreas de Biologia, Saúde e Meio Ambiente;

VII – 01 (um) representante da Polícia Ambiental;

VIII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo (OAB/SP) – 61ª Subseção de Mogi Guaçu.

§ 1º. Para cada representante titular caberá um suplente, a quem cumprirá substituir o primeiro quando de suas ausências.

§ 2º. Os representantes, titulares e suplentes, serão nomeados mediante Decreto do Prefeito, à vista das apresentações dos nomes pelas Secretarias Municipais e pelas instituições da sociedade civil organizada.

§ 3º. Após composto o Conselho, eventuais alterações dos nomes de seus componentes ou de instituições representadas far-se-á também mediante edição de Decreto, a pedido do Presidente do CMPDA, que conterà a competente justificativa.

Art. 3º O CMPDA será presidido por um de seus componentes, eleito por maioria simples de seus membros, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º. A função do membro do CMPDA será exercida gratuitamente e considerada prestação de serviço público relevante, sem qualquer tipo de vínculo empregatício/trabalhista ou de qualquer outra natureza, quer com a Administração Pública Municipal, quer com as demais instituições representadas no Conselho.

§ 2º. O CMPDA elaborará seu Regimento Interno, o qual será encaminhado ao Prefeito para aprovação mediante edição de Decreto.

Art. 4º O CMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, para o melhor cumprimento de seus objetivos e competências.

M



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO
Lei nº 5.080/2017 - Fl. 03


Art. 5º O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos e instituições da sociedade civil organizada, com os objetivos de analisar e avaliar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos e programas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 29 de Setembro de 2017. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


ANA PAULA CUNHA
RESP. P/ SEC. MUN. DE SAÚDE


MARIA OTÍLIA PAPA
SEC. MUN. AGRIC. ABAST. MEIO AMBIENTE

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 ,DE 2018

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO E
MEDIÇÃO ÀS DEMANDAS DOS FEIRANTES NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.**

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	16018

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar de apoio e mediação às demandas dos feirantes, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º A referida Frente Parlamentar terá como objetivo apoiar os feirantes, incentivar, defender interesses e, ainda, debater as principais carências ligadas a atividade comercial desenvolvida em nosso município, buscando agregar alterações necessárias que afetem a categoria.

Parágrafo único. Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 3º A Câmara Municipal de Mogi Guaçu disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente e um Secretário que serão escolhidos mediante a aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 160/18

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso e direito à voz em suas reuniões.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de setembro de 2018.


Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA

Líder do Governo Municipal

Prot. 2263/2018

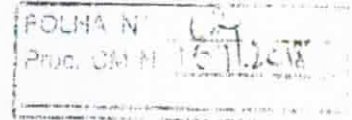


Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 , DE 2018

Dispõe sobre a concessão do diploma, Medalha e Medalha para farda "**Destaque do Ano**" aos **Guardas Civis Municipais** que especifica.



A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o diploma, Medalha e Medalha para farda "**Destaque do Ano**", conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 347/2013, aos seguintes Guardas Civis Municipais de Mogi Guaçu, pelos relevantes serviços prestados à comunidade guaçuana no desempenho do dever cívico, dedicação e bravura:

- CAREN REGINA RENOSTO DE LIMA;
- EDINALDO DE OLIVEIRA (*Medalha de Prata*);
- EDMAR DA SILVA FERNANDES;
- LUCAS FERNANDO DA SILVA;
- LUIZ CLAUDIO BRITO;
- PAULO CÉSAR DA SILVA (*Medalha de Prata*);
- PAULO ROBERTO DOS SANTOS (*Medalha de Prata*);
- PAULO SÉRGIO AMBONISIO;
- ROBSON DOS SANTOS COUTO;
- RONNIE VON SANTANA.

Art. 2º A entrega dos referidos galardões, dar-se-ão em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de setembro de 2018.


Vereador JEFERSON LUÍS DA SILVA
(Líder da Bancada do PROS)

Prot. 2261/2018